

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório: 064/2017

Inexigibilidade nº 015/2017

Fundamento Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25

Objeto: Contratação de empresa para serviços de link de internet

Parecer administrativo – 24/07/2017

O presente procedimento trata de contratação de empresa para prestação de Serviços de link de internet 50Mb Down X 50Mb Up para o Prédio do Poder Executivo Municipal.

Justifica-se tal solicitação em razão de o sistema utilizado, atualmente, não estar suportando a necessidade de navegação, inviabilizando o desenvolvimento dos trabalhos por parte das Secretarias, especialmente no que refere ao atendimento das informações demandadas por parte dos Programas Governamentais, Bancários, do Tribunal de Contas do Estado, etc.

Em anexo, laudo técnico emitido pelo Departamento Técnico de Informática do Município, atestando ser a empresa INB TELECOM EIRELI – EPP, a única da região que oferece banda larga na velocidade necessária (50Mb Down X 50Mb Up) e que apresenta condições técnicas para implantação dos serviços.

Desta forma, considerando que a referida empresa já presta serviços para esta Administração, a qual têm prestação de serviço diferenciado e atendimento voltado para o setor público, e que esta conta com equipe técnica atendendo especificadamente órgãos municipais. Considerando ser a única na região que oferece o serviço solicitado e pelas especificidades da prestação de serviços a ser realizada, OPINAMOS e solicitamos parecer desta PGM, pela contratação da empresa INB TELECOM EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.717/0001-90, pelo valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de doze meses, com base no art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

Dotações orçamentárias:

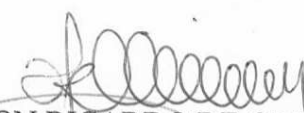
Secretaria Municipal de Administração: 0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001

Secretaria Municipal de Finanças: 0501 04 122 0005 2006 339039 00000000 0001

Procuradoria Geral do Município: 0301 04 122 0003 2003 339039 00000000 0001

Gabinete da Prefeita: 0201 04 122 0002 2002 339039 00000000 0001

Secretaria Municipal de Obras: 0701 04 122 0007 2024 339039 00000000 0001


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
DTI – Departamento Técnico de Informática
"Uma Praia de Todos"

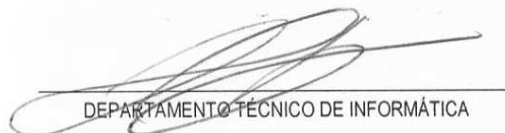
LAUDO TÉCNICO

Número: 02/2017

Objeto: Contratação de Internet Banda Larga

Venho através deste atestar para os devidos fins que a empresa INB Telecom é a única empresa da região que fornece internet banda larga na velocidade desejada (50Mb download por 50MB upload) e que apresenta condições técnicas para implantação dos serviços. As condições técnicas em epígrafe foram por mim vistoriadas, *in loco*, e que foram realizadas em consonância com o projeto executivo.

Balneário Pinhal, 24 de julho de 2017



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE INFORMÁTICA

**DTI-DEPARTAMENTO
TÉCNICO DE INFORMÁTICA**





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 192/2017 em 27/07/17

Solicitante: **Secretaria de Administração**
Assunto: **inexigibilidade de licitação 014/2017**

I — RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer feita pela Secretaria de Administração, acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de *link* de internet.

II — EXAME DE MÉRITO

A inexigibilidade de licitação tem seu fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, sendo utilizada para as situações em que não é possível abrir concorrência em razão de certa situação fática. Isto é, afasta-se o princípio da licitação devido a impossibilidade de competição entre os licitantes. No caso ora examinado, o Departamento Técnico de Informática emite laudo no qual atesta que somente uma empresa da região presta o serviço com as especificações necessárias para a atender a finalidade pública envolvida na contratação. Tal circunstância inviabiliza a instauração de procedimento licitatório, justamente por não permitir a competição que é própria deste procedimento.

Ainda de acordo os autos, os serviços serão prestados para atender a Prefeitura, tendo em vista que o sistema que está sendo utilizado não está suportando a demanda. Conforme parecer da Sec. de Administração os problemas estão ocorrendo principalmente para atender Programas Governamentais, Bancários, do Tribunal de Contas do Estado, etc. Portanto, considerada a relevância dos serviços que necessitam do *link* de internet, aliado ao fato de inexistir possibilidade de competição, a inexigibilidade mostra-se plenamente viável.

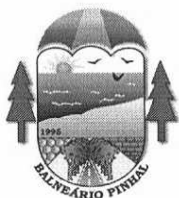
III — CONCLUSÃO

Portanto, considerando a inviabilidade de concorrência devido ao fato de que somente uma empresa presta o serviço objeto da contratação, opina-se favoravelmente à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

À consideração da Sra. Prefeita

Rafael Coelho Tarouco
OAB/RS nº 82.169
Balneário

PINHAL
A doce praia dos gaúchos



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 064/2017, Inexigibilidade nº 015/2017.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 31 de julho de 2017.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA